

1º de Junho

1827

11

D. Jozeph. Pereira da Silva e
neste Quartel Mestre Antonio
Ribeiro Rosa e outros
juntos do Estado de Minas
Rio de Janeiro

Comutação de Refugio e
Petro.

Conte d. 1000

Ex. and

Tragaff

Amo de Nascimento de N. S. J. C.
Linha de mil e oitocentos
e quatrocentos e quatro
vinte e sete
per o da Brasil e o da
domos de Abril do dito anno
nesta Villa de São Paulo
go do Araya Camara de
na Província de Minas
es em o Cartorio de
voad e o nome do
do e hi por parte dos
de D. Jozeph Pereira da Silva
e o cabimento do
Anterior Ribeiro Rosa e
teiro e juntos do
Refugio e
os meios apor
Petro e
Monte
o
v

43

101

Cavallero da Ordem de Christo
a Comproubada de treze Docu-
mentos pedindo a Regencia
dessa parte a respeito da Santa
auctoridade das leis e mais as
nos arribas e a Princesa Lu-
za de Bragança sem os Documen-
tos a seguir não se em obser-
vancia da mesma Officio como
por bem da Verme da D. J. a
cho preferido emergem da
memoria a saber: a Santa
tanto quanto produzido e
são obrigados Regem para
contas fardas e presentes de
treze e de Sanguin de
Nadriguez de Bragança e
dos Reis de S. J. e de
e de S. J. e de S. J.

Damos I.ª Jofiza Pereira da Silva viúva
 do Al.º Domicilio Mendes dos Santos, e o
 Sen.º L.º M.º Soterio Ribeiro Roza na qualida-
 de de Testamenteiros ad'juntos do dito fi-
 nado, que tendo este falecido da vida pre-
 sente com seu Al.º Solemne, Certidão N.º 1.ª, en-
 mandando aos Supp.ºs, seus Testamenteiros ad-
 juntos, foverem elles acitacao da Testamen-
 taria assignando o Computante Termo; e an-
 do-se procedido a Inventario e Partilha
 dos bens do testador, seotizarão no fuzo
 divisorio a terca do defuncto os bens cons-
 tantes da Certidão N.º 2.ª com o onus da
 reposicao de R.º 917/849 em emplen-
 to da maoçã da primeira Sup.º Certidão
 N.º 3.ª Examinando-se todos os referi-
 dos documentos Dehã concluir que as
 disposicoes do testador excedem as for-
 ças da terca, allem da qual não podia
 elle dispor, F.º isso que, sendo todos os

os bens cotados a terça legados em especie,
sem afaltar 1^o p^a a referida reposição
a quantia de 917^l 879, 20
mento dos legados pios para o Compri
que se achão compridos de 600 Missas
R^l 384^l 000. a pagam^{to} a ordem do Carmo
em João d'El Rei 38^l 400 Certidões
nos 5-6-7-8-9-10-11-12-13^{as} 3^o p^a a ex mo.
ria de Domingos do Arapá desta Figue
de 500^l contra tanta quantia, para ser
repartida aos pobres da Figueira de San
João de El Rei Comarca da Figueira de San
tiago Bispo de Maranham, legados es
los pios que tem preferencia ex his que
Phob. 2 part. lib. 88 ubi judicatum tradit.
4^o A quantia de hum conto e duzentos
mil reis de premio aos Supp^{es} além da
quantia que se lhes haer arbitrar

para as despesas da presente conta e do fun-
 rentario: nestes termos, não tendo os Supp^{es}
 mamão denheiros para a execução do tes-
 tamento, em faculdade de livre fazer
 vender alguns bens dos Cotizados a terca
 e isso que sendo elles legados em espe-
 cie passados seja retos ao dominio dos Lega-
 tarios, os quaes são a primeira Supp^{le}. e
 D. Emerencianna Emuia de Sta Anna f.ª
 como Cabeça que duxou se mandando
 cento e nove Parreiras, e os Libertos, Feliberto,
 Mariano, Domingos, Pedro, Marcelina
 Africano, Felippe, e Quante, Quoulos e Fran-
 cisco, Pardo; recorrem os Supp^{es} a V.ª para
 que se dignem com bitação dos Supp^{os} man-
 dar proceder a rateação nos ditos legados
 na forma q.º insinuado os D.º. entre elles
 Por cap. 5º n.º 13 e Corr. Tell. Doutr. das Acc.
 § 162 n.º 1 p. 66 mandando fazer o paga-
 mento pelos mesmos bens com respostas

dos interessados quando impugnarem as suas
e enteramente serem computados os ditos
legatarios para que indenizem as quantias
que naratadas forem defalcadas a cada
hum como he Doutrina de Lobas nas suas
notas, e Parch. J. de Olleto part. 3. ff. 6. § 15
nº 2º p. 400, referendo-se a Cinhur. de
Testam. in Officium Pyp. un. sect. 3. nº 83.
Sub apena de sero mearem a qualquer hora
os seus legados a fim de ~~pro~~ direm os Sup^{es} os q' dizem isto?
p. ultimar a presente conta, em seja o que se cou as
cujo comecço offerecem a presente com
os documentos juntos de quando se
nominar Curador a elle aos ditos
Libertos, visto serem pessoas misera
veis, e em direito resfocitarum de q^m
p. ellis falli em juizo, e de ja
os Sup^{es} rebuscaõ nella parte q' lhes

toza na Pessoa de Pedro Amado de S.
Paulo para contador, e os Sup^{tes} se
rao qualm. noteficados p^o selo de
um contador pella sua parte, Sim.
igualm. auctor p^o parte do fisco.
Publico e Procurador Fiscal que M^o no
meaera Hoc rito. figurar neste re
gime o actual, e o solutador de teste
inertos; e tanto

A. Com os de cumentor
q^o alump^o anho a^o; fere^o p^o, a S. sigo servico de
se as noteficacoes typu- furellus na forma requiri
ridas, heja visto por
interposados, p^o d^o d^o mandando que sendo
sobre aq^o pretendem os esta auctuado com os
Supp^{tes}; e em como o obura-
dos a lida que no m^o o d^o de cumentor. E scri
os de b^oto, humm^o lianno p^o f^o para os citacens requiridos
e dos Santos, que jurara a
Supp^{tes}. e de b^oto. Delegado Fiscal
ella M^o emmura e ligatoria, e q^o m^o
Sutario Publico R^ona

Fiscal da Paz D.º e o seu
Promotor do Aljubar, que ode
hoje no meio do Advogado An-
tonio do Boeto Pinto Junior
Jurando. Brasília 12 de Abril
1844
F.º de S.º

D.º 3600
Certifico quanto se quem em nome
do D.º Despacho supra notifi-
qui ao Promotor do Aljubar e ao
para prestar juramento, e o
alide Luis Lilliano fidei das senten-
ças p.º prestar juramento. Assim como
também notifiquei ao Promotor
D.º D.º Emerenciano de M.º Mathias
P.º e o seu liberto e o seu
nada na Petição Vtra para se lan-
caram em Cuidado e cada qual
seu. Obedecendo ao mandado
Brasília 13 de Abril de 1844
O Escri-
tao. Delgado

Nº 160

Alfama Sinjais Municipal

Por deslho deitura documenty agin junto 2/2285
Hannady no caderno George 1340

Almeida

Desempeño Juiza do Silva D Juiza do
Alfama Juizario Mendes dos Sanctos e de
m de Alfama Juizario Ribeiro Roza na quali
dade de Testamenteiros ad' juntos do
Coito finado que elles Supp' p'ceisao
que o Escrivao deste Juizo reuindo a
livro de registos de testamentos thespare
e Certidao com o Theor di Verbo ad' verbum
o do Testamento solenne com que fahuo
o dito Testador; e que sendo p'p'a sem
dispacho /

P. no formaru Op. a A. e seja servido m
quenda Araya q o Escrivao p'and abertudo re-
tode Alil Bha quenda de modo que faga
Figu. fe /

E H. M. C.

Joaquim P. de Rodriguez

402 6
meuho gravemente enfermo
de moléstia que Deus foi servido
dar-me como também por que
temendame de morte desejando
salvar a minha alma, e estar
do em meu perfeito juizo e em
claro entendimento determino
de a maneira seguinte negar
que eu sou filho do Imperio me au-
thorizo. Declaro que sou
Rodrigo Brás de Aguiar honra de
que muito negocio nasceu e
baptizado na Igreja de São
João de Elvas Comarca de Vila Rica
morte de Bispo de Marília
filho legítimo de João de Aguiar
e Maria de Aguiar de Aguiar
e sua mulher D. Maria de
Aguiar de Santa Anna
que ainda vivo. Declaro que
não estou em qualquer estado
de ser morto empregado me foi
canonicamente expulso de ante
toda conformidade e costume do
no Comarca de Aguiar de Aguiar
e a quem nas terras filhas
e em também terras outras
descendentes que legitimamente
me sucedam ou vierem pelo que
intento por minha herança
por duas partes de meu herança
de minha Mãe por minha
minha terra por minha
conformidade minha vontade
Declaro que João de Aguiar
que parte do Imperio deu
po que meu corpo em vida

ematto em habito de Nossa
Senhora do Carmo de quem sou
indigno filho terceiro na Cidade
de São João de El Rei e a longa
nhado pelo Reverendo Párocho
da lugor em aly sacramento que se
acharem os quaes todos mediram
Missas de corpo presente sua
sepultado na Igreja Matriz
ou Capella mais proxima, omni
em tempo ou funeral se fara com
a maior decencia possível e sobre
isso nada tenho a recomendar
por que muito confio da probi-
dade amor e caridade de minha
atual mulher e testamentaria.
Mando que por minha alma
digam quatrocentas Missas,
por alma de meu Pai cem, e pela
de meus irmãos e parentes cinco-
enta, e outros cincoenta pelas
de meus Escravos e de todos os que
sou e souvenha tive negocios
pagando-se a esmola de cinco
toys e quarenta reis por cada hu-
ma e fizeo mais Ordeno que
por meu faticamento minha
testamentaria e mulher com mais
toys e dezoito de sua esmola
deem de esmola aos pobres desta
Pregueira de São Domingos do
Arroja onde sou morador agu-
antia de cem mil reis reparti-
damente emandara em lugar
ao Reverendo Párocho daquelle
Pregueira de meu Nome e de
outra tanta quantia para

[illegible]

que primeiro diga o negocio
Vigilante por mim a dita mu-
lher depois desta por Viente
João Pereira aos queay por
miseramente dea offereido.
Declaro mais que aquella di-
visão com o dito Aguardante não está
concluida mais devee regular
segundo a vontade do Aguardante
e por onde esta agardante segun-
do o que entre mim e aquelle foi
a cordão e contrato pelo que
me vottas lires titio que foy
deffinado. E por isso, as costas de
liberdade que affirmas foy
estam com o dito minto a mu-
lher que immediatamente depois
dame foy foy e mandada
por em vottas. Mandei que a
vota testamentaria de minto
foy depois darme foy foy
procurar saber onde mora expiste
o dito João Estey natural da
villa de São João e que hoy
segundo dizem ao morador
João d'Almeida ou n'esta
cidade que foy darme foy
por em vottas e aquelle
vota minto e que foy foy
me promette offereido minto
por em vottas Pedro para darme
Ordem, e foy mais aninha
mentaria em vottas foy foy
hoy foy foy foy foy
João Pereira de Offereido

Pena mordor no Breveado aqui 8
antia de oito mil e oitocentos
ou oito mil e seiscentos aqui
navegando por em Lisboa
De outra igual quantidade
em meu poder existe de Lisboa
duida que por Lisboa de que
cobras de fidei e fidei de
Luzia mordor em Santo
de Almeida. De mais que as
coisa de Lisboa em que mais
deixa com toda a sua mobilia
aminta dita mulher cuja
herança sobra de minha terra
duas novellas de oitocentos de
centos mil reis. De mais mais
que de minha terra de oitocentos
de minha mulher e aminta
Sabrinha Vinte e fidei de fidei
cada com minha Sabrinha
Emancipada conjuntamente
a Chacara que possui com Em-
ganhos outros. Beneficiaria de
por os supranomeiros Cobras e
mais, bem como o demais de
vós que possui além de que
libertos, aqui tudo possuiram
em liberdade ou oportunamente
como mais com o fidei de fidei de
clara mais que possuindo aquela
minha mulher independente
de minha fortuna muito bem
por contrato com o fidei de fidei de
reis que lhe sejam devidos
na Partilha em sua meação
e de oitocentos de oitocentos aqui

aguetta se embirara paly nuy.
Declaro que or bey ghe pofles
abundos que se acham declaro
dos sem em dinheiro seis cento
ou setecentos mil ruy ou aquo
velmente apparecer em Credit
adidas quarenta e tres cento
de ruy ou aquo justamente por
eornay São Lourenço tanto
deminta testamethia com
deminta herdiera de nuy trofa
dos. Dize notoria que nuy
de dinheiro existe huma notha
de cinquenta mil ruy liberada
de Antonio Dias Pinto sobre
aquele ha nuy existe nuy
defolhada de demone de
minha. Para ordeno que de de
por huma só vez com mil
ruy a Anna mulata ha huma
no que por deminta Mas, e
outro aquo quanta annu
sobrenho Francisco filho de
Coronel Antonio Ribeiro da
Silva, e de cinquenta mil ruy
Jerônimo filho de Loui.
Jose Dias, e annu ma quanta
de cinquenta mil ruy de ruy. de
emota a Loui huma das que
Hay em J. g. as desta Villa
deleber a Matry de São Do
mingos a Loui de São Do
bortino. De Santa Ritta
de Lourenço de R. J. de R. J.

1109
mãe Louisa Damiana tercio
Titus por bandeiros do Rio
te anninhado de mulheres
casamento de Sobrinho Vi
cente Lyra Damiana. Logo
empresario lugar a Tessa
da munda mulher que con
juntamente a Damiana da
com o Senhor Antonio Ribis
ro Nova em seguida deito
mãe Sobrinho Vicente e entre
eiro anno de 1840. O Senhor
Antonio Ribis de Silva a
conjuntamente com o Senhor
Affonso Joao Dias de Silva
miguera e outros a obra
põe de seu nome e testam
ento e era o seguinte
Conforme o al. O
tanto os os seguintes
que o fôr o the Conde o
p. de 10 annos por o
Conto de 10 annos he o
to de 10 annos mil reis, e
que a fôr o the Conde o
tamentaria e a forma de
de 10 annos o the Conde o
de 10 annos por o Conto
em fôr o the Conde o
aguarda de 10 annos
de 10 annos mil reis. De
que o the Conde o
no he o the Conde o
quem o the Conde o
quem o the Conde o
quem o the Conde o

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

refregues em Publico e Luro
signet de genduro. Etava o
signet Publico. Jaquim
Gregorio Rodriguez Pereira
Delfino Mendez das Lutas
Portuense Antonio Pereira
de Aguiar Junior - Jose Sil
veiro de Oliveira - Albino Pin
to da Silva - Rafael Almey de
Arayo - Manoel Moreira de
Souza. Laore se o Comprometo
termo de abertura para se dar
Comprometo e de porem se
nesse de porem de que veltora
para se atender aomay Ara
po de porem de outubro de mil
oitocentos e trinta e oito - Pinto
Junior. Aonde porem de
may de outubro de mil oitoc
entos e trinta e oito ou no
nesta Villa de San Domingos
de Araya em luy Camarada
de Meritissimo Juiz Meiri
cjal interino Antonio da
Costa Pinto Junior donde
em Publico adventa novo
do Juiz vindo a seu cham
do para efeito de porem
e sendo ahi por parte das
tormentas e foi appremada
appremada porem de porem
ver que tudo porem de
Ludos nao repadio Compromis

Sup.

Ab.



Respectfully

[The following text is extremely faint and largely illegible due to fading and bleed-through from the reverse side of the page. It appears to be a continuation of a letter or report.]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

que bus efelmente e fci 1044
ti eai amannu naci
seu lona que amannu
inoproprio me lposito nite
Vill. De São Domingos do
Atropa aos ventos da Pampa
de Outubro de Anno de São
cinco de São Domingos
eas Christo de mil e trezen
tos e trinta e oito de uns e
tuns de São Domingos
de Superior de São Domingos
gato de São Domingos
Esmar que de São Domingos
signis São Domingos
São Domingos. São
mais de São Domingos
lesto ofício de São Domingos
São Domingos de São Domingos
extrahi ofício de São Domingos
easmanu lito me lposito
to, eai seu lona que de
vill. De São Domingos
conferio eafignos nite
Vill. De São Domingos
São Domingos de Abril de
Anno de São Domingos de São
de São Domingos Christo
de mil e trezen e quatro
to e quatro de São Domingos
easmanu de São Domingos
de Superior de São Domingos
Esmar de São Domingos

Matruum Prae Eximium
de Jure Defensio Commune
Eximium videretur salis
us Jurgium de Matruum
Prae.

P. gratia
Capitulum
Jurg. de Matruum Prae

*Item souza Perua da Silva J. Nuno do Mps
Domingo Mendes dos Santos, e Ten Sube-
rio Ribeiro Raza na qualidade de Testa-
menteiros ad'juntos do dito finado que
elles suppr^t precisam que o escrivão des-
te fuisse revendo os autos de inventario
partilhas aqui reproducidos nos bens do
referido testador lhes passe & certidão a
quota do pagamento feito acerca do
mesmo com o teor de verbo ad verbum,
E que se mereça de desfracho P.p.
a V.S. seja servido mandar que o escri-
vao passe a certidão requerida demodo
que faça fé/*

P. na forma que se requer.
Brasí 10 de Abril 1844
F. J. G. P.

E. R. M^c

Seigneur Jacques Rodrigue
Baron de La Roche

Publico Judicial e Notar Honor.
voss. depheng consuevencia vie
ta lica de monedey officio
de Municipio de San Domingo
do Bracha per ethora de sua etha
gestade General que dez ju
nde VV

to
Pay on

12:776/128
Havira para pagamento da
terça todo o valor das terras de
D. João e heredeiros e avulsas
e por suas partes e quantos
se quiserem idas muires que

100/000

Juncello Affraneo abujado naquan
tia de comutriz que amarguissai
Havera may para pagamento
Doterca. Eterovo Alexandre Affri
cano naquantia de quentunty e
cunventa mtriz que amarguissai

550/000

Jai Havera may para pagamen
to Doterca abterovo Severino Af
franeo naquantia de quentunty
cunventa mtriz que amarguissai

480/000

Jai Havera may para paga
mento Doterca abterovo Auto
rio Affraneo naquantia de
quentunty mtriz que amarguissai

500/000

Havera may para
pagamento Doterca abterovo
Janna naquantia de quentunty
cunventa mtriz que amarguissai

630/000

Havera may para
pagamento Doterca abterovo
Pella Affraneo naquantia de
quentunty e cunventa mtriz

550/000

que amarguissai Havera may
para pagamento Doterca abterovo
Janna naquantia de quentunty
e cunventa mtriz que amarguissai

550/000

Havera may para
pagamento Doterca abterovo
Janna naquantia de quentunty
e cunventa mtriz que amarguissai

[illegible]

[illegible]

Pultus quidam et vultus
vultus dicitur confer
vultus vultus quidam
vultus dicitur

17

926

Pagum dicitur dicitur

~~Ms. 10.18~~

disprache /
P. Lourenço J. p. a H. seja servido m.

P. me formo me
quinto. O resto que os curas passe aberto
10 de Abril Cada requirida. Demodo que

ER 16^{re}

[illegible]

[illegible]

324

178-20

Nº 4º

Certifico que no dia do Interro do Juizado
M.º D.º de 18 de Junho de 1800 os Santos e respectivos
filhos e filhas da Freguesia de 100.000 iguais
quantia foi remittida ao parochio da Villa
de São João da Barra para esportos daquelle
freguesia segundamente o Testamento do mesmo
Juizado e o officio infide de D.º de 18 de Junho
de 1800
J.º de 18 de Junho de 1800
Quinhentos 150
Cruzado

Perlefu que vende o 2º 4º de contas con
 de anos eis que serve nesta veneravel or den
 3º de Francisco nell ob 324 Conta q
 ofina de forma de Joaõ de Almeida da Silva
 feudo de venda amamos veneravel or den
 aquantia de trinta e oito mil e quatro
 cento e seis deus e entrada de Profusae, e
 rimpae na Grada Noble . 3844000

E 2º de 3º de Abito nell ob 21
 que serve nesta mesmo or den e conta
 tambem que a mesma or den mandou
 celeb o trinta e oito mil e quatro
 cento e seis deus e entrada de Profusae, e
 rimpae na Grada de sua Gracia e ref
 na de la verdad, e conta de mesma
 de aqua moryate de Joaõ de
 Nov. 1838 e foi o outro de Moura
 sentorio de ludo da or den que
 a encrevi selo, e ofunio

João Lourenço Moura

Quinhentos 150
 Paga

Certifico e juro aos Santos Evangelhos que dei
 cem Milias por alma do pai do testador Domico
 rio Mendes dos Santos, as quaes em foras recomen-
 dadas por sua testamentaria e mulher Josefa Perri-
 ra da Silva e de mesma recbi o estipendio de seis san-
 tos e quarenta por cada heia; e para tanto apre-
 senti. Monte Alegre 9 de Janeiro de 1861

o Padre Julio Luiz Mamode

Deconhido
 Braga

Nº 7

O P.^{re} Jeronimo Goncalves da Mota, Super.^{or}
da Congregação da Missão Eclesiástica em
Lima, celebrando e fir. celebras por mais con-
pachos noventa e duas Missas pela
alma do falecido Aff.^{to} Domicio Mendes
dos S.^{tos} segando a Verbo datatam. de
testador, em molla de seiscientos e quarenta
e cada humo e que me recomendar
a testamentaria D. Josefa Pereira da
e por que estas ditos, e heis recibos
a em molla pello a presente que se me
entorrio por jurarri in Verbo sacerdo-
tis. Campo deillo 23 de Junho de 1841
O P.^{re} Jeronimo G.^o da Mota

Quinhentos 150
Cruz

Carteño, ejuero pelos Santos Evangelhos, que
 dice Cinquenta Missas pelas Almas dos Escravos
 do finado Desiderio Mendes dos Santos, e das fref-
 soas, Comas quaes teve negocios, e não mendoa a f-
 sea tanta mentira a Sr. D. Josefa Pereira da
 S. de quem recibí a esmola de seis centos, e qua-
 renta R de Cada humas. Meraba 2 de Br.
 e 18 de of. O Sr. Antonio Roiz. e Morira

R\$ 32,000f

Novembro 15^o
 Braga

Certifico, e juro pelos Sanctos Evangelhos,
que dice Cinquenta e Mezas pelas Almas dos
Primaos do finado D. Frederico e Mezas dos Sto.
comendados p sua testamentaria a Sr. D.
Josefa Pereira da Silva, de quem me foi reco-
mada de seis Centos, e quarenta \$ de Cada hu-
ma. Mirabol 5 de Julho de 1840

Antônio Pires e Correia.

R\$ 320000

Revista 156

Traga

8 1/10

Laurenço Pereira da Silva Presbytero su-
cedor do Abto de São Pedro: firtifico e juro,
per. Santa, Dei, Evangelia, que disse com
abissos p^o a soma de cinco mil e quinhentos
dos Santos q^o feras-me em comendados pelo
Senhor Antero Ribot. Para, p^o as ter ditos
e sendo de suas competentes e molas, para
esta só m^o p^o mine feita e signada. Confes-
do he verdade 22 de Agosto de 1810

Laurenço P^a da Silva


Abissos 100000

Quinhentos 150

Praga

Adriano Frã das Perbetivas seu seu certidão
q' disse oito libras por Almacofinado Discho-
rio Mendos dos ¹ ~~1~~ ² ~~2~~ ³ ~~3~~ ⁴ ~~4~~ ⁵ ~~5~~ ⁶ ~~6~~ ⁷ ~~7~~ ⁸ ~~8~~ ⁹ ~~9~~ ¹⁰ ~~10~~ ¹¹ ~~11~~ ¹² ~~12~~ ¹³ ~~13~~ ¹⁴ ~~14~~ ¹⁵ ~~15~~ ¹⁶ ~~16~~ ¹⁷ ~~17~~ ¹⁸ ~~18~~ ¹⁹ ~~19~~ ²⁰ ~~20~~ ²¹ ~~21~~ ²² ~~22~~ ²³ ~~23~~ ²⁴ ~~24~~ ²⁵ ~~25~~ ²⁶ ~~26~~ ²⁷ ~~27~~ ²⁸ ~~28~~ ²⁹ ~~29~~ ³⁰ ~~30~~ ³¹ ~~31~~ ³² ~~32~~ ³³ ~~33~~ ³⁴ ~~34~~ ³⁵ ~~35~~ ³⁶ ~~36~~ ³⁷ ~~37~~ ³⁸ ~~38~~ ³⁹ ~~39~~ ⁴⁰ ~~40~~ ⁴¹ ~~41~~ ⁴² ~~42~~ ⁴³ ~~43~~ ⁴⁴ ~~44~~ ⁴⁵ ~~45~~ ⁴⁶ ~~46~~ ⁴⁷ ~~47~~ ⁴⁸ ~~48~~ ⁴⁹ ~~49~~ ⁵⁰ ~~50~~ ⁵¹ ~~51~~ ⁵² ~~52~~ ⁵³ ~~53~~ ⁵⁴ ~~54~~ ⁵⁵ ~~55~~ ⁵⁶ ~~56~~ ⁵⁷ ~~57~~ ⁵⁸ ~~58~~ ⁵⁹ ~~59~~ ⁶⁰ ~~60~~ ⁶¹ ~~61~~ ⁶² ~~62~~ ⁶³ ~~63~~ ⁶⁴ ~~64~~ ⁶⁵ ~~65~~ ⁶⁶ ~~66~~ ⁶⁷ ~~67~~ ⁶⁸ ~~68~~ ⁶⁹ ~~69~~ ⁷⁰ ~~70~~ ⁷¹ ~~71~~ ⁷² ~~72~~ ⁷³ ~~73~~ ⁷⁴ ~~74~~ ⁷⁵ ~~75~~ ⁷⁶ ~~76~~ ⁷⁷ ~~77~~ ⁷⁸ ~~78~~ ⁷⁹ ~~79~~ ⁸⁰ ~~80~~ ⁸¹ ~~81~~ ⁸² ~~82~~ ⁸³ ~~83~~ ⁸⁴ ~~84~~ ⁸⁵ ~~85~~ ⁸⁶ ~~86~~ ⁸⁷ ~~87~~ ⁸⁸ ~~88~~ ⁸⁹ ~~89~~ ⁹⁰ ~~90~~ ⁹¹ ~~91~~ ⁹² ~~92~~ ⁹³ ~~93~~ ⁹⁴ ~~94~~ ⁹⁵ ~~95~~ ⁹⁶ ~~96~~ ⁹⁷ ~~97~~ ⁹⁸ ~~98~~ ⁹⁹ ~~99~~ ¹⁰⁰ ~~100~~ ¹⁰¹ ~~101~~ ¹⁰² ~~102~~ ¹⁰³ ~~103~~ ¹⁰⁴ ~~104~~ ¹⁰⁵ ~~105~~ ¹⁰⁶ ~~106~~ ¹⁰⁷ ~~107~~ ¹⁰⁸ ~~108~~ ¹⁰⁹ ~~109~~ ¹¹⁰ ~~110~~ ¹¹¹ ~~111~~ ¹¹² ~~112~~ ¹¹³ ~~113~~ ¹¹⁴ ~~114~~ ¹¹⁵ ~~115~~ ¹¹⁶ ~~116~~ ¹¹⁷ ~~117~~ ¹¹⁸ ~~118~~ ¹¹⁹ ~~119~~ ¹²⁰ ~~120~~ ¹²¹ ~~121~~ ¹²² ~~122~~ ¹²³ ~~123~~ ¹²⁴ ~~124~~ ¹²⁵ ~~125~~ ¹²⁶ ~~126~~ ¹²⁷ ~~127~~ ¹²⁸ ~~128~~ ¹²⁹ ~~129~~ ¹³⁰ ~~130~~ ¹³¹ ~~131~~ ¹³² ~~132~~ ¹³³ ~~133~~ ¹³⁴ ~~134~~ ¹³⁵ ~~135~~ ¹³⁶ ~~136~~ ¹³⁷ ~~137~~ ¹³⁸ ~~138~~ ¹³⁹ ~~139~~ ¹⁴⁰ ~~140~~ ¹⁴¹ ~~141~~ ¹⁴² ~~142~~ ¹⁴³ ~~143~~ ¹⁴⁴ ~~144~~ ¹⁴⁵ ~~145~~ ¹⁴⁶ ~~146~~ ¹⁴⁷ ~~147~~ ¹⁴⁸ ~~148~~ ¹⁴⁹ ~~149~~ ¹⁵⁰ ~~150~~ ¹⁵¹ ~~151~~ ¹⁵² ~~152~~ ¹⁵³ ~~153~~ ¹⁵⁴ ~~154~~ ¹⁵⁵ ~~155~~ ¹⁵⁶ ~~156~~ ¹⁵⁷ ~~157~~ ¹⁵⁸ ~~158~~ ¹⁵⁹ ~~159~~ ¹⁶⁰ ~~160~~ ¹⁶¹ ~~161~~ ¹⁶² ~~162~~ ¹⁶³ ~~163~~ ¹⁶⁴ ~~164~~ ¹⁶⁵ ~~165~~ ¹⁶⁶ ~~166~~ ¹⁶⁷ ~~167~~ ¹⁶⁸ ~~168~~ ¹⁶⁹ ~~169~~ ¹⁷⁰ ~~170~~ ¹⁷¹ ~~171~~ ¹⁷² ~~172~~ ¹⁷³ ~~173~~ ¹⁷⁴ ~~174~~ ¹⁷⁵ ~~175~~ ¹⁷⁶ ~~176~~ ¹⁷⁷ ~~177~~ ¹⁷⁸ ~~178~~ ¹⁷⁹ ~~179~~ ¹⁸⁰ ~~180~~ ¹⁸¹ ~~181~~ ¹⁸² ~~182~~ ¹⁸³ ~~183~~ ¹⁸⁴ ~~184~~ ¹⁸⁵ ~~185~~ ¹⁸⁶ ~~186~~ ¹⁸⁷ ~~187~~ ¹⁸⁸ ~~188~~ ¹⁸⁹ ~~189~~ ¹⁹⁰ ~~190~~ ¹⁹¹ ~~191~~ ¹⁹² ~~192~~ ¹⁹³ ~~193~~ ¹⁹⁴ ~~194~~ ¹⁹⁵ ~~195~~ ¹⁹⁶ ~~196~~ ¹⁹⁷ ~~197~~ ¹⁹⁸ ~~198~~ ¹⁹⁹ ~~199~~ ²⁰⁰ ~~200~~ ²⁰¹ ~~201~~ ²⁰² ~~202~~ ²⁰³ ~~203~~ ²⁰⁴ ~~204~~ ²⁰⁵ ~~205~~ ²⁰⁶ ~~206~~ ²⁰⁷ ~~207~~ ²⁰⁸ ~~208~~ ²⁰⁹ ~~209~~ ²¹⁰ ~~210~~ ²¹¹ ~~211~~ ²¹² ~~212~~ ²¹³ ~~213~~ ²¹⁴ ~~214~~ ²¹⁵ ~~215~~ ²¹⁶ ~~216~~ ²¹⁷ ~~217~~ ²¹⁸ ~~218~~ ²¹⁹ ~~219~~ ²²⁰ ~~220~~ ²²¹ ~~221~~ ²²² ~~222~~ ²²³ ~~223~~ ²²⁴ ~~224~~ ²²⁵ ~~225~~ ²²⁶ ~~226~~ ²²⁷ ~~227~~ ²²⁸ ~~228~~ ²²⁹ ~~229~~ ²³⁰ ~~230~~ ²³¹ ~~231~~ ²³² ~~232~~ ²³³ ~~233~~ ²³⁴ ~~234~~ ²³⁵ ~~235~~ ²³⁶ ~~236~~ ²³⁷ ~~237~~ ²³⁸

Ch. Schramm Fräulein

Praga

Nº 12

Laureano Pereira da Silva Presbytero
 Auxiliar do Abto de São Pedro. Justifico e
 juro por, Santa, Dei, Evangelica que
 sebrai e sebrai-se, com omissas qd
 ama do Linado Querido e bendito dos
 Santos que me foram em comendadas pelo
 Senhor Ant. Felício Ribeiro para e
 qd se tem-se ditos e vobis das suas com
 pretentes emolas, poro esta sómente qd
 mim feita assignado Offendido na
 curda de São Pedro de Mantova 13 de
 Junho de 1834.

Laureano Pereira da Silva
 Quinhens 150
 Praga

[illegible]

~~No 24~~

29

No 13

Certifico que disse, com Missas de soma
de, seiscentos, e noventa e seis cada uma pela
alma do falecido Affonso Pereira e Mem-
dos dos Santos, segundo a intençaõ do J.º
Senhor Tenente, Quartel Mestre, Antonio
Reibiro Bogas, e por ser verdade, passei
esta. Comandado 19 de Dezembro de 1859

João Duarte Lixivass

Quartel 150

Brasão

Certidão de Cemelli
faz q' dize o R.
João Duarte Tenor.

31
Almo. Sr. Juiz Municipal

Sim foyza Pereira da Silva P. Juiz
do Almo. Juiz Municipal Mundos dos Santos, e
Sr. E. M. S. Ribeiro Roza Costa
menteiros adjuntos daquelle foyza.
q nos bens collocados a terra aconce-
cio que a escrava Rita desejava alus
humma menina de nome Tharcio q
deve ser levada a collocação daquelle ben-
damencionada terra, e p. isso que os su-
pp^{es} requirem a V. se sirva mandar pro-
ceder na avaliação damencionada ex-
tinha e dija a prum^a Supp^e se louva naps
soa de J. de Silverio de Oliveira p^a proceder
na avaliação e locação ~~exigir~~ que V. se sir-
va mandar que se louvem os demais interesses
dos p^{os} com a approvação de V. se proceder na
avaliação e collocação aos demais bens, e como
fizerem o despacho. P. a V. se sirva

assim omandar.

E R M^{ce}

J. ao Autor amaij como
legar em do notifi-
cada oduvado nomado
e oungue os mais in the
fador de louvarum p.
pretarum ^{to} curam. perante
min. Arac a 13 de Abril
de 1844
deff
sign. 16

Pella t^{te} Pelyataria, ef min,

Jutario Ruburo Roza

[illegible]

De Abril de mil oitocentos e quarenta e quatro no city desta Villa de São Domingos de Arroyo Comarca de Barroa Província de Minas Gerais em Cartão morado do Meretissimo Juiz Municipal e Alcaide Coronal Simão Pereira de Albuquerque Cavalleiro da Ordem de Christo onde eu Escrevi e assinei Cartão e adiante nominado: Juiz vindo e sendo ali presente o Curador aliado aos Libertos Quintiliano José dos Santos quem adito foy deferido juramento dos Santos Evangelhos em livro lido. Dito em 11 de Maio de mil oitocentos e quarenta e quatro. O qual Me em Cartão que heu e fielmente jurando de ser vir de Curador aliado aos Libertos nominados na Petição da Razonante Dona Joaze Pereira da Silva, e foy por Me o juramento de sempre dar e fazer de tudo para Comta e mandado adito foy levado e apresentado como de juramento e em 11 de Maio de mil oitocentos e quarenta e quatro com adito Curador e Escrevi em Cartão Redigido e foy Escrevi dos Respostas foy Comissario e Escrevi e assinei

 Quintiliano José dos Santos
Curador aos libertos

Por quinto dia do mez de Abril
 de mil e trezentos e quarenta e qua-
 tro annos nesta Villa de São
 Domingos de Araya Camerão do
 Paraná Promissario de Minas
 Gerais em. Antonio de Almeida E
 crimant addiante nominado e seu
 de ali fazeo estes Autos de
 Contas de Custodiaria com
 vista do Promissario de autoref
 e do Doador Emerenciana Em-
 erio de Santa Anna e seu
 de Mathias Pereira Cardoso pe-
 gado e o Contas lues e de
 termo de vista e Enfoque
 de D. J. T. e de D. J. T. e de D. J. T.
 Das Respostas e Respostas
 D. J. T.

Em observancia do venerando des-
 pachos exarado nestes Autos a f. v. cum:
 por responder por parte da minha
 Constituinte D. Emerenciana
 Emeria de Santa Anna, que não
 me convem a designação de bens
 para oratório p. v. q. me acho
 prompto a pagar o mesmo em mo-
 eda corrente, logo que me for appre-
 sentada com a legalizada, e lousa pa-
 ra contractos por parte da minha
 Constituinte ao Capitão Antonio
 Joaquim de Castro. Em observan-
 cia do venerando despacho de f. no-
 meo para lousado ao Sargento

Felicio da Rocha Floris.

Dr. Matthew Pereira Cardoso

Letra

Donquien d'ey domo de Abel
dentil sito entre e guerra
iguatro annos nesto Villa
De São Domingos de Arapa
Comaria do Paraná Província
de Minas Gerais em o Cartorio
Pernão Emerico adiante
nomado e sendo ali pelo
Pravador de São Emerico
vian na Emerico de Santa In
na o Reverendo Matthew Pe
reira Cardoso me fez da de
estes Autos Comaria de
posta retro segna para
longos laços de São
de João de São Paulo
guaytanga Emerico que
seu

Justada

Claga nomeado dia nay can
no supra declarado nesto
Villa de São Domingos de
Arapa Comaria do Paraná
em o Cartorio e sendo
ali em observancia de
neste. Despois de Me
lissimo foy Muniç e
proferido na Petição de
ante foy junta a
Autos de Muniç e Petição
Comaria do Paraná e
que foy longos laços de
laços de São Paulo
e de João de São Paulo
guaytanga Emerico que
seu

Dir. o Sr. Mathias Pereira Carde-
 ro, Procurador de D. Emmanuella Emme-
 ria de S. Anna, viuva do finado Vicente
 Jose Pereira, para o fim de amparar o le-
 gado, que deixou em testam^{to} o finado
 Sr. Dividido Mendes dos Santos, de q.
 os Testamenteiros adjunctos o Sr. L. M.
 Anteris Ribeiro Pina, e D. Josephina Pina
 da S. q. elle Suppl. necessita, que o S. m. p.
 seu venerando despacho ajuntar esta com o Pro-
 curacão, que junto offerece aos Autores de contas,
 que os mencionados testamenteiros esta pro-
 movendo perante o S. como onas pode fazer
 sem despacho, por im /

Comis Reges.
 Arcoir 15 de
 Abril 1844
 Signo

o S. se digna m.
 dar
 ajuntar esta com o Pro.
 esta unida aos Autores na
 forma acima requerida.
 R. J.

[illegible]

L. S. F.

De V.
Aos quinze dias de Mayo de 1811
Quil oitocentos e sessenta
e quatro annos desta Villa
De São Domingos da Ilha
Comarca da Parana Pracin
cia de Minas Gerais meo
Castorio Juvenio E. e o mudo
viante nomina e estuda a
hi farsa e os Autos com
Vista ao ludo e a lide dos
Libres e Juvenio Juvenio
dos Santos para dices por
parte dos mesmos agudo
for de Direito e fustica de
que ora ludo e fustica
te termo da Vista e fustica
quem ludo e fustica
E. e o mudo Juvenio
e o mudo Juvenio

quarenta e quatro annos
nesta Villa de São Domingos
do Arapá Camarão de Vila
na Província de Minas
Geraes e no Cartório de
Escrivão addiante nomeado
sendo ali fazei estes Au-
tos digo e fendo ali pelo
Curador alim Quintiliano
Joni dos Santos major da
istha Auta com a sua Es-
ponta letro de quem para
lanytas lavros este termo
de Joaquin Feliz Padri-
guez Praga Escrivão gene-
ral

De Vta

Por meus dias de Abril
de mil e setecentas e quarenta
e quatro annos nesta Villa
de São Domingos do Arapá
Camarão de Vila na Provin-
cia de Minas Geraes e no
Cartório e sendo ali fazei
estes Autos com vista do
Alfex Procurador dos Re-
meos ad hoc e Advogado Auto-
r da Carta de Auto fusão
de quem para lanytas fazei
este termo de vista e em
Joaquin Feliz Padri-
guez Praga Escrivão gene-
ral

Alfex

Dei forma de decidir que os re-
cobrantes, para poderem fazer fazei

a conta de ditta ad'ministracão
cáo dependem de serem feitas
as diligencias por elles propor-
ta, p'isso meirinho que se affirm-
a que se p'derá vir na co-
municacão do liquidado de que se
tem de pagar a baixa e sus-
cional. Respo assim m. d. l.
mouadara q' for servido cha-
rda 18 de abril de 1844

O Promotor
A. de G. Pinto

Data

Das duas de 19 de
Abril de mil oitocentas
e quarenta e quatro nesta
Villa de São Domingos
do Arapá Camoré do Para-
ni Província de Minas
Geraes em o Cartorio de
meu Escrivão adianta
nombrado e chamo ali por
parte do Promotor de
ditta mefai de de este
Antes Camoré de
te supra de de de
longos livros de
de data e em Jacquin
dephyllad e de de
Escrevendo de de
em de de de de

L. N. ta.

Chgo. nome no dia, my name
nesta Villa de São Domingos
do Arapahomaria do Paraná
Província de Minas Gerais
em o Carlos de Almeida
adante nome do e sendo
ahi faze estes estatutos para
Vista dos Senhores Collectores
e Deputados da Câmara Municipal
agora faze abito do seu direito
e justiça abito da Paróquia de
S. João de Aguiar para tanto
laureo este termo e faze
guem dehylla e assygnar
E comendados N. S. de Aguiar
e i

Almo. Sr. J. M. al

Concordo com a seguinte
Bom. Dos Senhores e S. M. man
Pecunia o que for devido para
em 16 de abril de 1844

O Collector

Antonio José de Moraes

Almo. Sr. J. M. al

Como Villgado final q. para o
Faro. Publica Concordo com a re-
putação do bom. do Heriduo. S. M. man
dará o q. for serv. e exp. do de abril
de 1844. Comdado José Dias

Por vinte dias de cada
 semel oitenta e quatro
 quatro annos nesta Villa
 de São Domingos da Argoa
 como um castello sendo a
 hi mefai dado estes ditzos
 lomas e ditzos do collectos
 e ditzos do bispo de Sabado
 e ditzos para loutos fars
 este termo e loutos
 ditzos de ditzos e ditzos
 e ditzos que os ditzos

Por

Unguentos e ditzos e
 no tempo de la de nes ta
 Villa de São Domingos
 de São Domingos da Argoa
 fars e ditzos loutos
 e ditzos de ditzos e ditzos
 e ditzos para loutos fars
 este termo e loutos
 ditzos de ditzos e ditzos
 e ditzos que os ditzos

Por

Dada a Escritas nombras
 inter ditzos, e que a ditzos
 p. loutos, loutos e ditzos
 ditzos. Seguido-se a ditzos
 termo de fars e ditzos
 tor a ditzos, p. loutos e ditzos
 no a loutos e ditzos
 pelo p. loutos e ditzos
 com ditzos para ditzos



721

[illegible]

Rocha Noriz Juramentado
 ea Escrivinha appresentada
 pelos Custodientes do Fidei-
 do. Officy de Juiz de Morte
 do Santo, D. João de Faria
 e do Alcaide e Alente de Juiz
 do Mostro Interior Ribeiro
 para cuja Escrivinha tudo
 visto pelos ditos lavradores
 a examinação e avaliação na
 quantidade de duzentos mil
 reis e não mais em ses.
 E o lido e lido Lavrador que
 nada mais tinha e que era
 lido e lido e para lido
 mandado do dito Juiz lavradores
 appresentado lido e lido
 signed do dito Juiz e Lavrador
 e do Juiz e lido lido
 guaythaga e lido e lido
 lido e lido

200/000

Fidei-
 João de Faria e lido
 Filho do Rocha Noriz

Juntada

Acumta stydy Dany de
Abril de mil oitocentos e
quarenta e quatro annos
nesta Villa de São Paulo
da Paroquia da Comenda de
Parana Provincia de Minas
Geraes, em o Cartorio da
Cameria adiante notado
estando ali em o presente
de humendo D. Francisco de
Mentifino Juy Muni-
cipal profundo amorgom
da Paroquia adiante para
juntada da mesma an-
te as agredas agredas
segundo Deyre para bay-
tas lares e de hum de
Juntada e em Jacquin
Deyre Deyre Deyre
Emm e em o presente

Deo S. Mathheus Per Cardoso
 q tendo o Supp. nomeado para contador P. p. de
 sua constituinte D. Emmerciaanna Emmercia
 S. Anna do Cap. ^{an} Antonio Joaq. de Castro para
 as contas de parcellas entre os legatarios da terra
 do finado Alferes Domicilio Mendes dos Santos,
 e como aquelle nomeado se haya retirado para o De-
 zembogue, e por isso de nentun effeito ad. ^anominaçao,
 agora nomea para ad. fim do Ser. Jose Per. Lima

Como requer: sendo
 notificado o Contador
 p. prestar f. g. e dar f. a f. e o seguinte aprovar
 o se este av. ^anominaçao, em ^{dar}ajuntar
 Ar. a 23 de Ab. it. esta aos respectivos Autos
 Oel. M. L. de S.

CR. M.

o S. Mathheus Per Cardoso

Certifico quanto se quem
 servancia do Despacho lito
 notifiquei a Contador nomi
 ado Benente Jose Pereira de
 Guimarães p.^a prestação
 to fizesse. Sente. Item
 Certifico mais que notifi
 quei a Contador nominado
 por parte das Intervenções
 Pedro Amado de São Paulo
 para prestação de
 toda a liquidada he verdade
 e fizesse p.^a p.^a p.^a p.^a p.^a
 ante a tropa 23 de Abril
 de 1844. O. G.
 Joaquim Felizardo

Por meio de juramento ao Contador
 doay Pedro Amado de São Paulo
 e Benente Jose Pereira Guimaraes
 nos locais abaixo mencionados

Documento eley oay doay
 de Abril de mil oitenta e
 quatro e quatro annos
 nesta Villa de São Domingos
 da Ilha de Araya Comarca do
 Parana Província de Minas
 Gerais em lacy de modo
 do Ministério Luiz Muniz

D. 800
 C. 170
 950

28
Dedicate nomeado a Santo
chi em abrenharia de São
reunde das parochias de Montef
sino São Manuel e prof
sido amargando de Petras
Dedicate para fundação de
nação Petras a este
Antes a qual he agra
de segundaria para
contos para este termo
de fundação e Ensaquin
delegado de São e
comandados de São e
comandados

10
principio legislativo de q^{to} em q^{to} há deri
da não há herança = p^{to} tanto as
Supp^{is} além do Direito que lhes a
siste /

Sp. ~~at. se terra man~~
dar unir esta aos Aus.

Quarta aos - tos, e thomaz - rethes, o seu
Autor Tom - se. Protesto p^{to} termo p^{to} atoso
he o protesto p^{to} tempo Cons tar /
termos, e se intente as -
postos. Araya 2 de
Abril 1844
Sigue
E W M^{cr}

J. J. Louisa Pereira da S^a e J^a mine
Lutero Ribeiro Paje

Bem como a Prata que
 saem as das tambores
 as pratas das freguesias
 rivas da Silva e do Monte
 Suetorio Ribeiro. Ainda
 com o abajour de d'el-rei

[illegible]

Pr. D. Joze da Silva
e como Pro. do T. Superior Rel. de
Antonio del Z. apud

W. Mancet de Moray Ferr.

Certifico por este de que en
obsequio de V. M. de V. M. de V. M.
y de V. M. de V. M. de V. M.
Municipal y de V. M. de V. M.
reunido. Queda de V. M.

Protesto dos Testamentos de
juntos ao Príncipe de S. Em-
mancipação. Em 1844. O
nos lugares das liberdades e
nos direitos das liberdades
e liberdades he verdade em
O que se apresenta. O
p. 26 de Abril de 1844
A. S. S. S.

O Paul de la Roche
 Sanguin de la Roche

June 2nd

[illegible]

Sans est Pierre Degrande
 e Rue Languin Blyth
 Degrande Blyth Languin
 grand Languin.

Handwritten signature: *John G. Thompson*

Deo S. Mathias Pereira Cardozo, Pro-
 curador de D. Emerenciana Emerencia de S. Anna do
 effecto de arrecadar hum legado, que deixou a Supp.
 ofendido Alferes Diniz de Mello dos Santos, de q.
 saio testamentario adjunto a test. de M. Suterio
 Ribeiro Rosa, e D. Josepha Pereira da Silva q. elle
 Supp. foi hoje a 6 do corr. intimado de sua pratica
 de protesto feita pelo Supp. e despatchada por D. S.
 em q. protesta contra o testis por elle pedido, e decre-
 tado p. D. S. antes da separacao debens impugnada
 pelo Supp. q. tudo conta dos respectivos Autos,
 cujo protesto, parece ao Supp. contrario a referida
 pratica, q. apresentando a terra obrigada a solu-
 cas de novecentos, e tanto milhas de distancia da Supp. pro-
 meo, emois disporas, constantes da m. pratica, podem
 orateis em S. Lugar, e q. disporas a separacao debens, p.
 seo pagam. estes termos p. meo milhas, ou menos,
 emois tendo os Supp. disporas a separacao p. as referi-
 das disporas, emois facult. para vender bens alguns
 da terra, por terem sido doados em especie e para
 rem via recta ao dominio dos legatarios: orasen
 do a distincao do dominio directo e Direito, que cada
 hum tem de possuir alguma coisa, e ella dispor seg.
 sua vontade, como he pois q. os Supp. podem dimi-
 tiva deste dominio ao legatario devedor, q. offerece de
 para soluc. do q. deve. Para cuja exigencia pro-
 poem os Supp. tres hypothese: a 1. Separacao de
 bens, aqua do Supp. se oppor. 2. em caso de nao quere-
 rem, ou compellido a pagar as quantias retidas,
 que forem confiscadas a cada hum, aqua do Supp. nao
 se oppor, como se ve de sua resposta af. a 3. final m.

Ade = uma vez
 q. 8. dias, e q. 10.
 de 10. de 10. de 10.
 emas circums. das
 de of. de.

Como hi bom
Luzraquis ta...
do m' formiga
pode ficher
rico.

confia alicui invito domino rationabiliter, esta obriga-
do a restituição ^{na} da ~~com~~ ^{com} seos fructos naturaes, e omnis-
tos de naturaes, e industriaes, na quella parte com lucro
corrente, e damno emergente, e existivem, e não existim-
do, ou valor, inda q' se tenha perdido sem culpa do
injuncto retensor, e por tanto /

Junta aos Autos Mores
Se se contra proteto, e pro-
teto. proteto mo, intiman-
do se as partes. Graça
24 de Abril 1844
Sigr. Joffe

PP. P. S. si diligere m. dar
intimar este contra pro-
teto, e proteto aos Supp.
tomando-se p. termo, e a-
juntando-se este aos respec-
tivos Autos. /

C. R. M.

por Matthew Pereira Cardozo

Certifico que intuí o con-
 tra o Prato de Protesto ligue-
 r do pelo Promotor o Sr.
 Mathias Pereira Cardoso
 aqua pates to foi intuído,
 ad. Josefa Pereira da Silva
 cas Promotor do Sr. Luis
 Ribeiro Nova Antunes

Marcos da Aguiar taes, e
tudo Lourenço e Arnaldo do Pro
testo na forma da Desgrach
da Meritissimo Juiz, e do
te nos comparemos para assi
gnar. Reforço, hu ver d.
Acy a 27 de Abril de 1844
João de Aguiar

Juntado

Por vinte e mais dias por
de Abril de mil e oitenta e
e quaranta e quatro annos
nesta Villa de São Lourenço
por do Acy a Lourenço do
Poran a Præmia de Minas
Geraes por Cartorio de
Escrituras adiante nome
da escriptura. hi m. o. b. s.
vancio do Venerando do
pacho por offido amor
que da escriptura adiante
faro presentada da escriptura
a escriptura de Aguiar
e de ante a Junta de Aguiar
para com os seus este
Poran e Escrição de Aguiar
de Aguiar e Escrição
de Escrição e Escrição

~~Alf. Silva~~ Alf. Silva Municipal

P

Urm D. Josefa Pereira da Silva, co. Sent.
G. M. Antonio Ribeiro Nova inqualidade de
Certamente teros adjuntos do falecido Alf. Pereira
Mendes dos Santos, que tendo o Perito das
Execuções lhes intimado hua petição de con-
tra protesto feito pelo Procurador da Legação
o P. Mathias Per. Cardego

Junta dos Autos
da Vista de con-
s. Arap. 29 de
Abril de 1844
F. J. Goff

P. J. da Silva man-
dar lhe dar o extracto, aq. da
foi mandada ajuntar com
vista afim de dixerem de
seu creito.

P. R. V.

Pr. D. Josefa Pereira da Silva, co. Proc. de Antonio
Ribeiro Nova = Antonio Manuel de Representação

De V.ª

Clay nome me dia nay
cano Sup.ª d. delar do
nesta Villa delar do
menor da Arap. lower
do Param. Provenia
de Ming. Gray. man
Cortico. me. b. serv. ania
do. M. rera. do. Dup. achu
do. M. rera. p. mo. J. uij. Mu
niz. al. f. o. r. e. t. y. d. u. l. y.
Cane. V. i. t. a. s. a. o. s. P. a. r. a. m. e. n. t. y.
D. a. n. a. J. a. n. e. s. a. P. e. r. n. i. r. a. d. e.
S. i. l. v. a. n. o. b. u. n. t. e. S. u. t. u. r. i. o.
R. e. b. i. r. o. P. a. r. a. d. e. g. u. n. d. p. a. r. a.
C. u. y. t. a. s. f. a. n. o. e. s. t. e. C. o. r. r. e. n. t. e.
e. C. u. y. t. a. s. i. n. t. e. C. o. r. r. e. n. t. e.
g. u. y. t. a. s. e. C. o. r. r. e. n. t. e. g. u.
s. e. r. v. i. c. i. o. y. t. e.

Ilmo. Sr. Juiz Municipal.

Quem ler o apanhet def. que, apesar
de ter forma de Petição, se assemelha im-
mensamente, de necessidade a de confessar
no Cortico =

"Cada troço hi um letrado
" Cada cupim, um Cirurgião

por que uma ignorancia, mais pro-
fica da pratica juridica, e sei encia
legisla. tira, do q.º, aq.º, os tentos que q.º
quer q.º hi do rogado do Pro. da Lega-
taria, q.º deante do trabalho de reunir
essa collecção de p.ºs. e o.ºs. para ba-

naturallos com o nome de ~~de~~ Petição
 de contra - Pro testo = não se poderia en-
 contrar em outra q' q' parte, ainda
 mesmo q' fosse precedido com o pro-
 prio Charal de Rho dei!! ~~Então~~. ver-
 sada prova a Sala do Charal e pro fe-
 tis dis cordera, q', tal vez outras q' tais
 Deje motivo aos Fillos, para se sal-
 rarem de algumas arguições, deni-
 tirem a doutrina da trans migração;
 p' q' em verdade q' se der ao infado-
 mo trabalho de se esse papel não au-
 ri daria ever, attenta a soblimidade de
 sua elloguência, e, o q' mais he, a gra-
 matica, com q' esta escrito ser elle si-
 do feito sob a influencia animal
 ou do Egipto fovealres, ou mesmo do
 Cabidare.

Assim parando p^o elle com a
questão presentada q^a elle p^o si mesmo ex
ege os Supp^{tes} dizem - Que a Petição de
Protesto def^{ta} em nada he contraria
porem muito conforme a def^{ta}, tanto
q^a so aquelle que he não entende po
deria isto dizer: naquelle expediente garan
tia de Directos, que aos Supp^{tes} pareceo
necessaria; nesta (ap^{to} 34) a ultimarção
dos osntas da despoza da testamenta
ria para repagar as taxas Naciona
es. Donde salta aos olhos, não como
o contracto aos obyos do d^orogado
do Proc^o da Legatária, q^a em sua alta
capacidade a elle chegou a assinar
a intenção dos Supp^{tes} = ou. nem au.
Sobra he facultado = deendo =
li. to

" Leito com um co mo do de supp er a
" continua ção no me do de supp er a
" parte dos bens da legatario,
" no me do de supp er a continua

"admonera p. mais de
"uma tal picaresca de
"cã = não sei se isto he
"nome ou verbo = de con
"tar, ficção de impetor - H N X

mas sim que os Supp.^{es} só devessem
querer, e sollicitar a ultimarão de
em contras contas contra q. os Supp.^{es}
tem formado tantos castellos.

Os Supp.^{es} para dar em a. H. a uma
prova do contrario do que se avançou
neste annual, a que devesse o nome de
= Contra-pro testo; não querendo cha
mar em seu favor o voto de um pro
jecto de Lei offuscado p. um dos ex
ecutivos, cuja execução está em voga,
no q. se prescreve m. se pro hibe em guisa a
in ro cação do nome de Deus, e principia
Religiosos para acobertar Fariseos; nem
mesmo a ignorancia com q. foi appli
cada a dis posição de § 7 da Ord. de
L. 1. 5. 62, a lém das outras Leis q.
o Advogado do Proc. de aqui ficou em
sua Casa, não se dignando p. se co
ntecer quaes suas Dis posições, que
nada m. faz do q. demonstrar assim
muito q. entre elle se ate, em prin ci
pios mais gerais do Tratado de Torofi
bermber final m. de novo fallos a
leiros, e mesmo para se p. parecer de
outro, embaraçar a des apraiação de novo
para do p. os Supp.^{es} temas em seu
favor at. dis posições seg. ta. H. e
dadas na Petição de p. a. H. e
e de facto de facto tem de p. H. e
De p. e p. em a. H. si v. a. m. a. H. e
Dar ainda m. a. H. e p. a. H. e p. a. H. e

Elle

por D. Jozeph P. d. d. e como por
do Fr. Sulpicio Ribeiro Rosa -

Antonio de Almeida & c. representando

Datta

Doante hum diaz dany de
Meis dany aibantay equa
rente quatro annos nesta Vil
la de São Domingos de Arapá
Comarca de Parana Praviada
Ming Jozeph em o Cartorio de
meis dany aibantay nomei
do e humo chi yolo danyador
do dany dany Ribeiro de
re meias dany. e o dany dany
Com a sua hypoteza dany dany
para dany dany dany dany
meis dany dany dany dany
dany dany dany dany dany
dany dany dany dany dany

Hum
Doante hum diaz dany de
Meis dany aibantay equa
rente quatro annos nesta Vil
la de São Domingos de Arapá
Comarca de Parana Praviada
Ming Jozeph em o Cartorio de
meis dany aibantay nomei
do e humo chi yolo danyador
do dany dany Ribeiro de
re meias dany. e o dany dany
Com a sua hypoteza dany dany
para dany dany dany dany
meis dany dany dany dany
dany dany dany dany dany
dany dany dany dany dany

Para este Acto Concluy
ao Meritissimo Juiz Muni-
cipal e Alente Coronel Di-
mas Pereira de Albuquerque
para se despatchar logo em
tendo de sua tida de qua para
Contar Para este termo e
Eu Joao uim de Aguiar
Braga Escrivão do Officio
oficial e em 1703

Citase a todos os interessados
neste auto para comparecerem
aquella de terminado no dispo-
cho de 14 de Novembro de 1703
e do que tem alorido. Arxá 13
de Junho 1844 *Tigodiff*

Para este Acto Concluy
ao Meritissimo Juiz Muni-
cipal e Alente Coronel Di-
mas Pereira de Albuquerque
para se despatchar logo em
tendo de sua tida de qua para
Contar Para este termo e
Eu Joao uim de Aguiar
Braga Escrivão do Officio
oficial e em 1703

Ministerio de O. J. haos con
 mandado de su cargo
 de cuenta moviendo a su
 alí de su de abstracción
 de Congregación reformada que
 determinó en su cargo. Linco
 en su de cargo de Proceso
 pelo Oficial de Justicia de
 refugio de Chivara Braga
 en su de Porturo. - Lendo
 na mesma Audiencia Jai
 publicado este Auto pelo
 Auto Juij con su de Proceso
 cho de su mandado. Con
 por su nombramiento de
 clara de su mandado. Lendo
 Lendo este Auto de su
 quem de su de su de su
 en su de su de su de su
 en su de su de su de su

Carta de 1844 de João de
observância de Supp. e ha Supp.
notificou a D. J. e ha Supp.
D. J. e ha Supp. e ha Supp.
Interior Ribeiro e ha Supp.
vidor dos Lib. e ha Supp.
proprias e ha Supp.
e ha Supp. e ha Supp.
D. J. e ha Supp. e ha Supp.
O C. e ha Supp. e ha Supp.
J. e ha Supp. e ha Supp.

Your order of dispatch has been
 sent so far as the original
 copy has been sent to the
 Department of the Interior
 for their consideration. As the
 original is in the hands of
 the Department of the Interior
 it will be necessary to wait
 until they have decided upon
 the course to be pursued in
 the matter. I am, Sir,
 very respectfully,
 Your obedient servant,
 J. M. Smith

Sei Manuel Severino d'Almeida & Sabina de Casal de
sua m.^{re} D. Emmerenciana Emeria de S^{ta} Anna, que fallando
o test^{amento} Desiderio e de seus dos Santos, com Testam^{ento} sollemne,
foi pelo d.^o Testador deixado ad.^o sua m.^{re}, varias legadas
e quantas contas da m^{re} do m.^{re} Testam^{ento}, que esta p.^{re}
capia junto aos autos de prestação de contas que prin-
cipiaras a dar. os Testam^{entos} do m.^{re} Joseph Pr^o d'Al-
e Testam^{ento} Pub^{lico} Puro, e como o Supp^{le} estava ate ap^{re}en-
sem ter recebido. sem^{re} legados tendo alias pendendo am.^{re}
ap^{re}so comedido pelo m.^{re} para se comporem suas
desposições; prompto vem a Supp^{le} perante V.^o p.^{re} que
seja citado a^o m.^{re} para no prazo da lei, e sob-
da puna da m.^{re} entregarem ao Supp^{le} aquelle que
legatimam^{ente} se pertencem com legado. Que fora deixado
p.^{re} a^o fallando ad.^o sua m.^{re}; juntando-se isto, bem
como a Que. annexo aos referidos autos //

João Ant^o vinhão

com clero Arax^o 14-

de Jun^o de 1845

Boletim
H

E R P

Manuel Severino d'Almeida

Porquero de dia de hoy de la ciudad de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846
 Yo, el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, en virtud de
 las ordenes de V. E. de 15 de Mayo de 1846
 y de 1.º de Junio de 1846, he acordado que
 el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, sea el
 encargado de la Comandancia de la Plaza de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846.

Porquero de dia de hoy de la ciudad de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846
 Yo, el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, en virtud de
 las ordenes de V. E. de 15 de Mayo de 1846
 y de 1.º de Junio de 1846, he acordado que
 el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, sea el
 encargado de la Comandancia de la Plaza de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846.

Porquero de dia de hoy de la ciudad de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846
 Yo, el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, en virtud de
 las ordenes de V. E. de 15 de Mayo de 1846
 y de 1.º de Junio de 1846, he acordado que
 el Sr. D. Juan de los Rios, Jefe de la
 Comandancia de la Plaza de San Pedro de Macoris
 en la provincia de Santo Domingo, sea el
 encargado de la Comandancia de la Plaza de
 San Pedro de Macoris en la provincia de Santo Domingo
 en el mes de Mayo de 1846.

DL 475

Sarg. ^{O.E.} Schuyler

Aos quarenta e duas horas da tarde do
dia de hoje, no dia de hoje, no dia de hoje,
nos muros da Villa de São Domingos
do Arroyo Camarero do Paraná
Provincia de Minas Gerais em
Canga Demorada do Município
Freguesia Municipal e Ophir e
Coronel Portenato José Passil
e o Botelho onde me Encontrei
da sua Igreja adiante nominado.
Quisendo juntamente com
dos nominados Domingos José
de Almeida agreeing edito Juiz
inferior juramento das Santas
Evangelhas na forma da Lei
que se refere e que se tem a
Presença do Conselho de Santa
Dor do Catão nos presentes
Autos, e he sido proferido

Me omejuamento e pino
oprameto Javer Reguipora
Cang tar meda dinto finis
Lavor oprometo Locomo
que opignos e eu Jaaguim
Pely Rodounguy Braga e Luis
van que perconu
Bolito
Domingos Jori a coto.

Carteja y or to de quenti
me adyachos Vtro e Lestam
tira J. Josefa Pereira de
ejuen sienta dequido he Del. 475
vinda de. Droy 15 de Juvenio
1845 e Luis
J. m. Pely Rodounguy Braga

Clay inomomono dia, my camo
Leyre dequido nesto. Villoa
Leyre Domingas de Droy
Leyre Cartorio Jori e Lestam
Droy Luis Vito e Lestam
Droy e Lestam de Luis Droy
de Luis de Luis, e Domingas
Jori de Luis de Luis de Luis
Cang tar Jori e Lestam
Lestam e Luis Jaaguim Pely
Rodounguy Braga e Luis
van que perconu

W. m. J. de Luis de Luis
Jori e Lestam de Luis de Luis
de Luis de Luis de Luis de Luis
de Luis de Luis de Luis de Luis
de Luis de Luis de Luis de Luis
de Luis de Luis de Luis de Luis

Mendes dos Santos; e meuseiro. V. nos
esclareira por seu livro; que os legados
e deviam soffrer o castigo, equivoque, mas:
p. podermos dar andamento a conta.
V. por sua deliberação como for de
justicia. Arago 15 de Febr. 1845.

Os contadores nomeados

Pedro Amadeu do Paulo
Domingos José de Almeida

Datta

Ao juiz de Direito da Comarca
de São Domingos da Arago
em nome do Excmo. Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago
a V. Exa. sup. do Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago
a V. Exa. sup. do Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago
a V. Exa. sup. do Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago

Datta

Chape nomeado da Comarca
de São Domingos da Arago
em nome do Excmo. Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago
a V. Exa. sup. do Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago
a V. Exa. sup. do Sr. Juiz de Direito
da Comarca de São Domingos da Arago

No decimo dia de mayo de
 mil e seiscentos e quatro
 ta e cinco annos nesta Villa
 de São Domingos do Arroyo Co
 muna da Parana Provincia
 de Minas Geraes em cartorio
 publico Escriuam adiante
 nombrado e sendo ahi promotor
 do Real Legatario Don Joaze
 Pereira da Silva e Manoel
 Severino de Oliveira por ellees
 de sua mulher Dona Emeren
 ciana Emmeria de Santa Anna
 mefais aprouve toda humada sua
 Peticao Despachada pelo Mo
 rtiſſimo Juiz Municipal Or
 yba e Coronel Theodorico Joze
 de Silva Botelho mandando
 juntas as duas Cartas de conta
 agual vai adiante junta
 de que para loy tes faes en
 tre Termos de Justada e em
 Jaquim Botelho e reguſtrada
 Escriuam das Reſponſas em nome

Nos dias doze de Junho de 1860
 deu-se a seguinte resolução: Com
 a vista da Villa de São Paulo
 e da Escola Commercial de Paraná
 Provincia de Minas Gerais, em que
 se tem de ver a necessidade de
 nomear para a direção da
 Escola Commercial de São Paulo
 o Sr. Manoel de Almeida
 e para a direção da Escola
 Commercial de Paraná o Sr.
 Manoel de Almeida.

Digão occupante sobre o portão
co. Mossá 17 De Junho De 1845

Polk

[illegible]

D. S. A.

20.
 Address to King George V
 with united interest by everyone

Compro-me com o Nro. Sr. Pedro da Silva
testamentaria, no valor de 1000000. A
cha 18 de Fevereiro de 1845

Quintanarro José de los Santos

Wm J. Municipal
 Sendo me present. o Hatty del Contay
 da 3^a de finado Doudo Mendy do Alty
 seu ex bopo empreito do muni. litar
 o art. 1^o, e 3^o do Alvara de 2 de Maio de
 1811, p^a oha devida Cumprim^{to} Com
 firmando me com a V^{ta} Vetro cl^{ta} da
 Asacha 18 de Fev^{ro} de 1845.

Antonia J. de Menezes
Collector

Sr. Sr. Jefe Municipal
 Concede comensar a todas as officinas
 por um N.º. mandará o que for de justiça
 Araxá 18 de Fev. de 1845

Manuel Severina de Oliv.^a

[illegible]

Carteggio y otro de que me notifico
que me es por Don Juan de Dios
Donado de San Pablo, edomingas
Jara de Mubida y con presentacion
Juramento e sereno de Puerto
y no por presentacion de otros
Pienzo. Ofendido e conde
depo 18 de febrero. Del 1825
Joaquin de la Cruz

[illegible][illegible]

notificando ao Sr. Amado de São
Paulo e Domingos José de Almeida
aos quaes este Juiz de Faria Ju-
ramenta dos Santos Evangelhos
na forma dehes elles em legem
que bem e fulminante devessem
de Por Dorey nas praezas de
tes de Couto e afretes por idhe
osm J. Praveiros e em o prae-
terro J. J. de M. J. e a de Couto
mandou levar o praeito como
em o escripto e de foy unido
Roderigues de M. e de M. e de M.
H. de M. de M. de M. de M.
D. de M. de M. de M. de M.

governante a cinco annos na
 Villa de Santa Dominga de
 la Comarca de Parana Província
 de Minas Geraes em 20 de
 maio de 1772 e adiante a nomei-
 ada e sendo ahi pelo Contador
 e por edicto meu foi dado este Au-
 to de Conty com expensas a pro-
 moção nos meus ditzs muni-
 cipios e erro que houve no
 primeiro de aquella para a
 de 1772 e 1773 e em 1774
 pelo R. de 1774 e 1775 e em 1776
 das Rep. de 1776 e 1777

Chas

[illegible]

De gão as partes sobre a pro-moção
dos contadores bem como sobre o salta-
rio dos mesmos q^{ta} se a forma do d^{to} ar-
bitrio na q^{ta} de vinte mil^{rs} e o d^{to} tem
Araxá

Araxi 22 de Fev de 1843

Booth

P. Lane

[illegible][illegible]

Aproveitamos esta primeira
 vez para encaminhar a sua
 obra, sem mais demora e obedi-
 tramos ao finto p.^o 1.^o e ao partido da
 Luminosidade p.^o 2.^o e ao da
 Justica Social 22 de Set. de
 1845 Prof.^o Joze da Rocha
 Francisco e Paula G.^o

Com garantos mepararia enay enueyda
apromunada dos Partidos, ex bono impo-
ter Antly, com tudo Gumpara Ky
ponder, q' N. S. tera sempre em E. alem
da Fazenda Publica os Antlyq ja litados
ny ppor ter Antly, em m^a resposta de 13 de
Conventim^{to} me, ca Dypposicao de Art. 6^o de E
gubam^{to} q' a Compunka o Durito de 28 de
Abril de 1842, q' em Casso ideritay, hi E
contida am^{ma} Fazenda como legitima
Erdicira. Nos v^o s^o confre e pporder e
perando q' N. S. mande com apytena doay
tums. Araxa 22 de Fev^o 1845.

Off from 10 off New.

Pagarte de my Curacy, Conforme me
com a Regra da tti.^a de la my proximo An-
to. Mapa 22 de Fevereiro de 1845

Quintiliano for in San Diego
Curado

Ilm. Sr. Juiz Municipal

29

Concordando com a pronunciaçõ dos con-
tadores nada tenho que opôr. Arapa 22
de Fev. de 1845
Manoel Severino do Rio

Data

Desvinta daiz daiz daiz daiz
reio deuit oitenta e quatro
e cinco annos nesta Vt.
da de São Domingos do Arapa
Comercio da Província de Minas Geraes
em nome do Cartorio de Minas Geraes
adiante nomeado e sendo ohi
interfido da supra me foi dada
a Vt. de daiz daiz daiz daiz
supra daiz daiz daiz daiz daiz
esta Vt. e em daiz daiz daiz daiz
daiz daiz daiz daiz daiz daiz
daiz daiz daiz daiz daiz daiz

Offe

Desvinta daiz daiz daiz daiz
reio deuit oitenta e quatro
e cinco annos nesta Vt.
da de São Domingos do Arapa
Comercio da Província de Minas Geraes
em nome do Cartorio de Minas Geraes
adiante nomeado e sendo ohi
interfido da supra me foi dada
a Vt. de daiz daiz daiz daiz
supra daiz daiz daiz daiz daiz
esta Vt. e em daiz daiz daiz daiz
daiz daiz daiz daiz daiz daiz
daiz daiz daiz daiz daiz daiz

este termo de lançamento e em
João de Deus Rodrigues Braga
Escreveu quem escreve

1701

De lembrado ao boço de fôr muição
aprovação de fôr seja lançado o fôr
nova mente corrigido fôr o fôr
para dos vólto Araxá 22 de
Fevereiro de 1845

Botelho

1701

Docente de fôr de fôr de fôr
vôr de fôr de fôr de fôr
ta e fôr de fôr de fôr de fôr
San Domingos de Araxá
ca de fôr de fôr de fôr de fôr
na fôr de fôr de fôr de fôr
de fôr de fôr de fôr de fôr
pal e fôr de fôr de fôr de fôr
tente fôr de fôr de fôr de fôr
onde no fôr de fôr de fôr de fôr
diante nome de fôr de fôr de fôr
vôr de fôr de fôr de fôr de fôr
dei publico de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr

Auto de fôr de fôr de fôr
mandam fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr
tente fôr de fôr de fôr de fôr
fôr de fôr de fôr de fôr de fôr

858/000

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres
lquidos e quantia de dany e lincuenta
e seis mil e nove e centy.

3606/900

ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

2:200/000

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

422/804

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

1:777/196

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

2:562/000

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

492/375

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

2:069/625

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

1:200/000

De ante centy e lincuenta e seis mil
ving y quatro e amargam sei. Dehoras
may alla fuy e lincuenta e tres e amargam
medana e lincuenta e nove e lincuenta e seis
e lincuenta e seis mil e nove e centy.

800/000

Denome Felicio Cabrad naguantia
de oitenta mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

480/000

Denome Denome Luciano Affri-
cino naguantia de oitenta mil e
oitenta mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

500/000

Denome Denome Antonio Affricano
naguantia de oitenta mil e oitenta
e quatro mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

530/000

Denome Denome Joao da
Silva naguantia de oitenta mil e
oitenta mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

550/000

Denome Rita Affricana naguan-
tia de oitenta mil e oitenta mil
e oitenta e quatro mil e oitenta
e quatro reis. Havera mais annua
de para pagamento do dito legado.

355/000

Denome Denome Joao da
Silva naguantia de oitenta mil e
oitenta mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

4.465/000

Denome Denome Joao da
Silva naguantia de oitenta mil e
oitenta mil e oitenta e quatro
reis. Havera mais annua de
para pagamento do dito legado.

Pagamento feito ao Legatorio Ma-
nosel Superior D. Chicaço por Cha-
ca da sua mother Dona Emmanui-
anna Esmerita de Santa Anna
do dnd lya do Diapado por sua D. e
Officio de Officio Alenda do Sauty
na metade do Curang, Chacra, En-
genho, Colony, Canavieas, mais ha
Futuria de navalos de quetro cen-
to e quetrocento e seenta cinco
mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa. - - - 4.465/000

Haora omes no hyatorio para pa-
gamento do dnd lya do am dnd do
valor da Chacra, Engenho, Colony,
Canavieas mais ha Futuria agen-
tie de ha dnd lya do dnd e Cin-
coenta mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa.

1.250/000 Sai. Haora mais omes no hyato-
rio para o pagamento de Cur-
no e ha dnd lya do dnd e queto e
seenta e cinco mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa.

540/000 Haora mais omes no hyatorio para o pa-
gamento de Curno e ha dnd lya do dnd e
queto e seenta e cinco mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa.

550/000 Haora mais omes no hyatorio para o pa-
gamento de Curno e ha dnd lya do dnd e
queto e seenta e cinco mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa.

800/000 Haora mais omes no hyatorio para o pa-
gamento de Curno e ha dnd lya do dnd e
queto e seenta e cinco mil e nio e queto e seenta e cinco
amargens de sa.

Domingo José de Almagro
 Pedro Amador de S. Paulo

2:56 2/4 on *Flavescens* or *marina*

2:562/...

[illegible]

Payamento feito ao Sr. Lourenço
Domingos Dupado pelo Sr. D. O.
• Offender Dunder is Mundy Das
Santos pagamento de hum cento
Dundering mil ring y no amor
y amor Sai - - - - - 1.200/000
Haverá amor na Pastamentaria na
Dundering y no the lube em
Patrio y quantia de Dundering y
trinta mil Dundering y no the
lube ring y no amor y no Sai
Haverá amor na Pastamentaria
y no pagamento Dundering
na Dundering y no the Dundering
or Dundering liberty y quantia de
Dundering y no amor y no Sai
mil Dundering y no the lube
ring y no amor y no Sai. Haverá
amor na Pastamentaria y no
pagamento Dundering na
Dundering da maneira quanto or
Dundering liberty y quantia de
quatro centos y no the lube
mil y no amor y no Sai
Sai. Dundering y no the lube
y amor y no the lube
Dundering Dupado pelo Sr. D. O.
De sua total y quantia de hum
cento Dundering mil ring y no
amor y no Sai. Eneste Haverá
haverá amor na Pastamentaria
y no pagamento y no the lube
Dundering y no the lube
y no the lube y no the lube
y no the lube y no the lube
y no the lube y no the lube

230/631

492/375

477/004

1.200/000

emannerd hancuris the July Con
Dae a Port Dorcy este Petrus a Por
tally p or fida e acubada dequid
para Conter mandand dote July
laurores te un erramento angue
ofigna Conter Port Dorcy e Con
freguend July Port Dorcy angue
Euris and Das Port Dorcy angue

Botelho Domingos fere de cthug
Pere Alvaro De Pauli

Opus

Documta quanta diei dany dote
varier. de mil oitocentas quara
ta e lino annu neta Villa de
Domingos de Aroxa Conter de Por
na Provincia de Minas Gerais em
a litoris dany dany dany dany
nany dany dany dany dany
Duty Conter de Minas Gerais
in Minas G. Conter dany dany
to fere de dany dany dany
or dany dany dany dany dany
tany dany dany dany dany dany
dany dany dany dany dany dany
July Port Dorcy angue
e de Port Dorcy angue

Opus

Satis fuit in dany dany
in volla com cluzão Aroxa
25 de Fere d. 1845
Botelho

Data

Documta e lino diei dany dote
varier. de mil oitocentas quara
ta e lino annu neta Villa de

San Domingos de Araya Caracas
De Peron & Provincia de Muz Joray
uno. Cartorio Venia Erisen ad.
ante nomindas sendo. chippala
Estan entienda de Josefa Pizura
Ochih & mefai dadas en el
con limo Pales enqumostre en las
mag. de. Cohetoria de Laga
Vigados p. de Joray. ind mefai de
Alfery de Pizura Muder de Laga
ty de Joray en el con las Joray en
terreno de En Joray en el con las
guytray de En Joray en el con las
Dela

Ugo enome de Joray enome
Joray de Laga de Joray de Laga
de San Domingos de Araya
Caracas de Peron & Provincia
de Muz Joray uno. Cartorio de
mud Erisen en el ante nomina
de Joray de Joray de Joray de Joray
conchery en el con las Joray de Joray
Muder de Joray de Joray de Joray
Dada en el con las Joray de Joray
Dela de Joray de Joray de Joray

Per creao faga juntada de taloms
uolta conchery Araya 25 de
Febr. 1745
Bot. de Joray

Dela

Per creao de Joray de Joray de Joray
Dada en el con las Joray de Joray
Dada en el con las Joray de Joray
Dada en el con las Joray de Joray
Dada en el con las Joray de Joray

RENDA PROVINCIAL.

N. 10 *Moring*

pagou D. Josefa Pa^{ca} *Pa^{ca} M^{da} do Senado*
Devidesio Mendez dos Santos
 pelo imposto de 100^{rs} e *Eranna ebyador*

do anno R=

nanceiro de 1844, at 24^{to}, a quantia
 de vinte mil^{rs}

de Rs. *doze*

proveniente de hum legado de *gratula*
 apobrey aperta da *gratula*, aqui, na
 Villa de *Sai Jose*, da quantia de *doze*
 vinte mil *reys*, humo *cento*
 de *Ante de Partidary* a *100^{rs}*

Collectoria d' *Araya* 25 de *Febrero* 1845

O Collec tor

Amorim

O Escrivao

Santa

RENDA PROVINCIAL.

N. 6 *Phiring*

pagou *Dona Josefa Pereira da S.^a M.^{da} do Juro*
do *Dono de Alentejo dos Santos*
pelo imposto de *108⁰⁰ e 1/2* de *Esc. e Seguros*

do anno f.^o

naquelle de *1244*, al *24^{to}* a quantia
de *quatrocentos e quarenta e seis mil,*
e *quinhentos* de Rs. *446⁰⁰ e 1/2*

proveniente de *uma parte que lhe coube*
na *3.^a* *emlegado deiroado pelo de*
to finado no valor de quatrocentos e
quatrocentos e quarenta e seis mil
mil e quinhentos de Alentejo dos
Santos al *24^{to}*

Collectoria de *Arava 24 de Fevereiro de 1244*

O Collec tor

Muniz

O Escrivao

Santos

RENDA PROVINCIAL.

N. 7

Phering

pagou *Joze Por. de Jesus M. de Sena*
D. Ribeiro Mendes das Sentes
 pelo imposto de *10 \$ e 1/2* de *100* legados

do anno 8-

nanceiro de *1844, a 1845* a quantia
de duzentos e vinte milreis

de Rs. *220.000*

proveniente de hum legado de *100* annos
 annua no *Vallio de 100* annos
de duzentos milreis em anuidade
 da *de la casa de 100 annos*, como luy
 ta de *Antes de Partilha* a *1842*

Collectoria de *Araya 25 de Junho de 1845*

O Collector

M. Mendes

O Escrivao

Santos

9

p'agou'

de anno 1512.

naueiro de 1844, a 1845, a quantia de
dozentos e noventa e seis mil e du
zentos
de Rs. 256.200

de Rs. 256 2/2

proveniente de huma festa de terray dispo
da unliçação aos Escravos libertos
pelo detto finado nobre llo d'ou
y Contey quinhentos e setenta
e oitoy milreis, Como Conteyta de
Ante a Partilha de P. 149 e
diante

Collectoria d' Araya Pt de Fierro 1845

O Collector

Heures

9) Escrivão

Sanctus

176 a 261,

Il detto tipo 284 Po. 5, in Progressione
e anche Po. detto numero del 284 Po. 5.

22

1425

[illegible]

Certifico yarto fe qu'anti
 mei a Sentencia utro alu ta
 nuntio Dora Fanga Pina
 de alho en sua propria pofea
 en Legatorio Manoel Serrino
 de Alvaro p. lebrade sua
 mulher, e alho de alho
 toy e fua de Senten. D. Conte
 do. Dama da. C. C. C. C. C.
 he uida de ungi da uida
 e p. uida. D. 22 de
 uida de 1846

Laguin de la Haye

Manoel Severino de Oliveira
Francisco de Paula
Leopoldo de Jesus

Perme de gruitant que de
 Legitimer pour que de
 L'usage de l'usage de l'usage

93
neste testamento e testamentaria e lino
reig e ter a testamentaria e pago
e Duima de Duemto e Duemto
e sig mil Duemto reig por
isso só dava quilibet offima
mencionada para que conten
po algum proffito por si ou
suy herdeiro e pudes com furo
fazer de elle os legados lego
dos por estes satisfactos Deos
me offim adier os gradiam
elurados que aprouen to Ma
laurau em que assigna por
suy Curador não saber he e
nem se arrees com o testam
nho e Enfoqueim de sig
Maldoncy e Dago e Duemto
dos Mafitoy e Duemto

Cur. Quintiliano Joreclo e ande

Joachim Jugeiro e sig Dago

Francisco e Paula e Duemto

Conta
 Ave J^o Figueira

A. e T. J. 340
 Ave J^o Botelho

A. e T. J. 24100 }
 Sent. 94500 } 118700

Ar. Er^m

A. e P. 104539 }
 Nicotiana^{tas} 11 14650 }
 A. e T. J. e Sent. e P. 124625 }
 T. J. 9^o 8^o 34900 } 294894
 Intorb. 10 4900 }
 L. e P. 4270 }

Ar. Curador - R. 3

Ar. Parteiros compr^o e arbitram^{to} 18800

L. P. 209000

Diurnas Ligatarias 134100

Conta e dep^{to} 13898200

11050

114701634

Ar. 25 de Fevereiro de 1845

Monteiro Góme

N^o 273, 274

Pg. adello fixe detry miny folley 2407, Arguational 1807 Lamady no Cadornie Compd of 222 Aug-23
de Fives 1847.

Flowers

Handwritten signature